

LEI Nº 726/2013, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Ação Social e Cidadania, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, **JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Ação Social, autorizado a contratar para o funcionamento dos serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Ação Social do Município, para atendimento de carências do abrigo Municipal pelo período de 12 meses com início em 01 de janeiro do corrente ano e término em 31 de dezembro de 2013, podendo os contratos serem renovados pelo mesmo período, por conveniência e oportunidade da administração pública municipal se houver necessidade imperiosa que justifique a continuação dos serviços profissionais dos contratados, nos termos dos específicos citados no ANEXO ÚNICO e parte integrante desta lei.

Art. 2º. O valor da remuneração dos ocupantes de cargos e funções, que têm a contratação temporária autorizada por esta lei, a carga horária e demais condições, constam, também, do ANEXO ÚNICO já referido.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos repasses dos órgãos, projetos e programas específicos, e ainda, com recursos do erário municipal, de já autorizado o Executivo, a proceder com as medidas necessárias para fins de suprir as necessidades de dotações para o exercício de 2013 em curso, acaso se façam necessárias.



Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata, com seus efeitos práticos e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2013.

Centro Administrativo de Tianguá, em 31 de janeiro de 2013.



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 726/13 DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Ação Social e Cidadania, e dá outras providências, etc.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para promulgação e sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Ação Social, autorizado a contratar para o funcionamento dos serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Ação Social do Município, para atendimento de carências do abrigo Municipal pelo período de 12 meses com início em 01 de janeiro do corrente ano e término em 31 de dezembro de 2013, podendo os contratos serem renovados pelo mesmo período, por conveniência e oportunidade da administração pública municipal se houver necessidade imperiosa que justifique a continuação dos serviços profissionais dos contratados, nos termos dos específicos citados no ANEXO ÚNICO e parte Integrante desta lei.

Art. 2º. O valor da remuneração dos ocupantes de cargos e funções, que têm a contratação temporária autorizada por esta lei, a carga horária e demais condições, constam, também, do ANEXO ÚNICO já referido.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos repasses dos órgãos, projetos e programas específicos, e ainda, com recursos do erário municipal, de já autorizado o Executivo, a proceder com as medidas necessárias para fins de suprir as necessidades de dotações para o exercício de 2013 em curso, acaso se façam necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata, com seus efeitos práticos e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2013.

**PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
25 DE JANEIRO DE 2013.**

HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO ÚNICO

CADASTRO ÚNICO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
COORDENADOR	01	40HS	R\$ 1.200,00
TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DO PBF	01	40HS	R\$ 1.500,00
GESTOR	01	40HS	R\$ 1.200,00
DIGITADORES	04	40HS	R\$ 678,00
ENTREVISTADORES	10	40HS	R\$ 678,00

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 25 DE JANEIRO DE 2013.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

MENSAGEM Nº 002/2013, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-Ce

Nesta.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

*Recebido em 21/01/2013
às 11:45am*
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Rua Dep. Manuel Francisco, 852 - Centro
Fone: (0xx88) 671-17.5 - Cep 62.320-000
Cx. Postal 21 - Tianguá - Ceará
Josana Davylo

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, todos membros ativos da sociedade que ora representam por força do voto popular sufragados em eleição democrática, a Assistência Social como Política de Proteção Social configura-se como uma nova situação para o Brasil. Ela significa garantir a todos que dela necessitam, e sem contribuição prévia, a provisão dessa proteção articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida. Como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Constitui o público usuário da política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos;

Av. Moises Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000 - Tianguá - Ceará
CNPJ: 07.735.178/0001-20 - Caixa Postal: 001 - Fone/Fax: (88) 3671-2258 / 3671-2086

[Handwritten Signature]
RECIBO NA SEÇÃO
DO DIA 24/01/2013
Josana Davylo

inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

É sabido que, para demandar essas garantias, é necessária a produtividade e a qualidade dos serviços oferecidos através das políticas públicas, ou seja, recursos humanos para compor as equipes de referência com atributos e qualificação necessários às ações de planejamento, formulação, execução, assessoramento, monitoramento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios, do sistema de informação e do atendimento ao usuário desta política.

Ressalte-se que, em decorrência da demanda que hoje se atende na Secretaria de Ação Social e Cidadania deste Município, o provimento de vagas dar-se-á mediante ausência dos profissionais no Cadastro Único.

No CADÚNICO é imprescindível à realização de atividades de gestão ligadas principalmente ao cadastramento das famílias, ao registro dessas informações no Sistema de Cadastro Único e a atualização dos dados colhidos. Para isso, é necessário que haja na equipe de referência do CADÚNICO os entrevistadores e os digitadores, visando principalmente a atualização cadastral de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, como também daquelas famílias não beneficiárias do PBF, mas que podem ser incluídas em diversos outros programas vinculados ao Governo Federal.

Nesse sentido várias funções/ocupações vão se constituindo, sendo assim eixo estruturante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, atuando na defesa dos direitos socioassistenciais; assumindo compromissos em realizar serviços de qualidade; promovendo o acesso a informações em benefício dos usuários; protegendo a privacidade e reconhecendo os direitos dos usuários e garantindo o acesso dos usuários ao SUAS, sem discriminação de qualquer natureza.

Nesse sentido, é imprescindível a contratação, de profissionais para atender a demanda crescente nos serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Vale ressaltar que as contratações que estão dispostas na presente lei, são necessárias inclusive ao melhor desempenho das ações sociais em suporte a prestação jurisdicional, e demais ações publicas, conforme frisado pela Presidência desta Casa em Audiência Pública sobre o judiciário local e da Serra da Ibiapaba.

Certa de contar, mais uma vez, com a sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, espera-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,



Jean Nunes Azevedo

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002/2013, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Ação Social e Cidadania, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Ação Social, autorizado a contratar para o funcionamento dos serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Ação Social do Município, para atendimento de carências do abrigo Municipal pelo período de 12 meses com início em 01 de janeiro do corrente ano e término em 31 de dezembro de 2013, podendo os contratos serem renovados pelo mesmo período, por conveniência e oportunidade da administração pública municipal se houver necessidade imperiosa que justifique a continuação dos serviços profissionais dos contratados, nos termos dos específicos citados no ANEXO ÚNICO e parte Integrante desta lei.

Art. 2º. O valor da remuneração dos ocupantes de cargos e funções, que têm a contratação temporária autorizada por esta lei, a carga horária e demais condições, constam, também, do ANEXO ÚNICO já referido.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos repasses dos órgãos, projetos e programas específicos, e ainda, com recursos do erário municipal, de já autorizado o Executivo, a proceder com as medidas necessárias para fins de suprir as necessidades de dotações para o exercício de 2013 em curso, acaso se façam necessárias.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata, com seus efeitos práticos e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2013.

Centro Administrativo de Tianguá, em 17 de Janeiro de 2013.



Jean Nunes Azevedo

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

CADASTRO ÚNICO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
COORDENADOR	01	40HS	R\$ 1.200,00
TÉCNICO DE REFERÊNCIA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DO PBF	01	40HS	R\$ 1.500,00
GESTOR	01	40HS	R\$ 1.200,00
DIGITADORES	04	40HS	R\$ 678,00
ENTREVISTADORES	10	40HS	R\$ 678,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 002/13 DE 17 DE JANEIRO DE 2013 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC; (AUTORIA DO EXECUTIVO).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

ESTOU DE ACORDO COM A MATÉRIA POR ENTENDER ESTA CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 002/13 DE 17 DE JANEIRO DE 2013 ACIMA, COMO SENDO FAVORÁVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE JANEIRO DE 2013.

Valdeci Vieira de Azevedo
VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO.

Presidente

Mariano Brekenfeld Dinis
MARIANO BREKENFELD DINIS.

Relator

JOSE NILTON DA SILVA.

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 002/13 DE 17 DE JANEIRO DE 2013 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E INADIÁVEIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC; (AUTORIA DO EXECUTIVO).


RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

ESTOU DE ACORDO COM A MATÉRIA POR ENTENDER ESTA EM CONFORMIDADE COM OS PRECITOS CONSTITUCIONAIS.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE PROJETO DE LEI Nº 002/13 DE 17 DE JANEIRO DE 2013 ACIMA, COMO SENDO FAVORÁVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 24 DE JANEIRO DE 2013.


NADIR NUNES.
Presidente

JOSÉ CLAUDO HLEDER CARDOZO DE VASCONCELOS.
Relator

JOSÉ MARIA NUNES.
Membro